



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 074-CAD/UNICENTRO, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

FOI INCLUSO UM § 5º, AO ART. 9º, DESTE REGULAMENTO, PELA RESOLUÇÃO Nº 293/2008-CAD/UNICENTRO.

O ART. 14, DESTE REGULAMENTO ESTÁ ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 220/2011-CAD/UNICENTRO.

Aprova o Regulamento do Plano de Capacitação do Agente Universitário da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Administração, CAD, considerando a Lei Estadual nº 15.050, de 12 de abril de 2006; considerando a Resolução Conjunta nº 007/2007-SETI/SEAP, de 18 de maio de 2007,

aprovou, pelo Parecer nº 062-CAD/UNICENTRO, de 28 de fevereiro de 2008, contido no Protocolo nº 10.257, de 29 de outubro de 2007, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Plano de Capacitação do Agente Universitário da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DO AGENTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2008

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DO AGENTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.....	1
CAPÍTULO I	
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR.....	1
CAPÍTULO II	
DO PLANO DE CAPACITAÇÃO.....	1
CAPÍTULO III	
DOS OBJETIVOS, DAS FINALIDADES E DAS DIRETRIZES.....	2
SEÇÃO I	
DOS OBJETIVOS.....	2
SEÇÃO II	
DAS FINALIDADES.....	2
SEÇÃO III	
DAS DIRETRIZES.....	3
CAPÍTULO IV	
DA PROGRESSÃO DE NÍVEL SALARIAL NA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA.....	3
SEÇÃO I	
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EVENTOS.....	5
SEÇÃO II	
DO AFASTAMENTO.....	5
SEÇÃO III	
DOS PRAZOS PREVISTOS DO AFASTAMENTO.....	7
SEÇÃO IV	
DO ACOMPANHAMENTO.....	8
SEÇÃO V	
DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE UNIVERSITÁRIO.....	8
CAPÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	10
ANEXOS	



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 074-CAD/UNICENTRO, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

TÍTULO ÚNICO

DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DO AGENTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Plano de Capacitação do Agente Universitário, integrante da Carreira Técnica Universitária, previsto no inciso I, § 4º, art. 24, da Lei nº 15.050, de 12 de abril de 2006, é um processo contínuo de planejamento, autorização e execução da capacitação do Agente Universitário, no sentido do desenvolvimento e da formação de recursos humanos em todas as áreas de atuação da UNICENTRO, de forma a garantir a melhoria do desempenho funcional e institucional.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

Art. 2º Para a consecução do Plano de Capacitação do Agente Universitário dentro da sua área de atuação, correspondente à função ocupacional exercida, o servidor pode participar de eventos promovidos pela UNICENTRO, pelo Sistema de Escola do Governo, pelas Secretarias de Estado de Governo e demais Instituições de Ensino legalmente reconhecidas.

§ 1º As tarefas associadas ao desempenho do cargo e função do servidor estão descritas nas fichas de Perfil Profissiográfico do Cargo de Agente Universitário das Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES, aprovada por meio de Resolução Conjunta 00001-SEAP/SETI, de 16 de janeiro de 2007.

§ 2º O Perfil Profissiográfico é documento formal da descrição do cargo e das funções componentes do cargo, sendo utilizado para o processo de aprendizagem/reciclagem, gerando indicadores qualitativos que servem de indicação de capacitação para o desenvolvimento na carreira.

§ 3º Entende-se como eventos: treinamentos, cursos de extensão, aperfeiçoamento, cursos sequenciais de formação específica, graduação, pós-graduação, seminários, congressos e palestras, desde que constem o período de duração, a carga horária realizada e avaliação, nos termos deste Regulamento.

Art. 3º O planejamento, a coordenação, a supervisão e o acompanhamento do Plano de Capacitação do Agente Universitário, cabe à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH.

§ 1º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, os pareceres e acompanhamento da execução dos cursos de pós-graduação;

§ 2º Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, PROEC, os pareceres e acompanhamento da execução dos eventos de extensão e cultura;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 3º Compete à Pró-Reitoria de Ensino, PROEN, os pareceres e acompanhamento da execução dos cursos de graduação e seqüenciais;

§ 4º Compete à chefia da unidade de atuação do servidor e à Direção do *Campus* de lotação, os pareceres e acompanhamentos da execução dentro das suas esferas de atribuições.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS, DAS FINALIDADES E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Plano de Capacitação do Agente Universitário tem como objetivos:

- I – desenvolver e qualificar permanentemente o servidor;
- II – melhorar a eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade geral e à acadêmica;
- III – adequar as competências requeridas pelo servidor aos objetivos do Plano de Capacitação Institucional;
- IV – promover e gerenciar as ações de capacitação; e
- V – racionalizar as despesas com a capacitação profissional.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º O Plano de Capacitação do Agente Universitário da UNICENTRO tem as seguintes finalidades:

- I – incentivar e apoiar o servidor em sua iniciativa de capacitação, voltada para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais, para progressão e promoção funcional prevista na Carreira Técnica Universitária;
- II – dar condições de acesso do servidor a eventos de capacitação, visando a sua qualificação para o desempenho da função, nos termos deste Regulamento;
- III – oferecer oportunidade de aproveitamento do servidor em outra função da Carreira Técnica Universitária, nos termos do art. 28, da Lei nº 15.050, de 12 de abril de 2006;
- IV – promover cursos de formação profissional, previstos neste Regulamento;
- V – definir metodologia de capacitação a ser implementada;
- VI – divulgar ao servidor as oportunidades de capacitação profissional na carreira;
- VII – avaliar permanentemente as ações de capacitação.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes do Plano de Capacitação do Agente Universitário:

I – tornar o servidor público agente de sua própria capacitação nas áreas de interesse da UNICENTRO;

II – priorizar a atuação do servidor da Instituição, que possua habilidades e conhecimentos, para ministrar eventos nas ações internas de capacitação;

III – capacitar o servidor em atividades diretamente relacionadas aos objetivos institucionais;

IV – estimular a participação do servidor em cursos de pós-graduação, nas áreas de importâncias estratégicas da Instituição;

V – avaliar permanentemente os resultados advindos das ações de capacitação e propor os ajustes necessários, implantando o controle gerencial de gastos com a capacitação.

CAPITULO IV

DA PROGRESSÃO DE NÍVEL SALARIAL NA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA

Art. 7º A progressão se dá na série de classes, ao servidor estável, por antigüidade, titulação e avaliação de desempenho.

§ 1º Progressão é a passagem do funcionário, de uma referência salarial para outra, dentro da mesma classe e série de classes e função, limitada à última referência salarial da série de classes.

§ 2º A progressão por antigüidade ocorre a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira, na classe e série de classes, sendo de uma referência salarial e ocorre no período em que o servidor completar o tempo requerido para essa modalidade de progressão.

I – é computado o tempo de estágio probatório para esse fim;

II – não é contado o tempo correspondente a contratos por prazo determinado ou por regime especial, continuados ou não, firmados com o Estado do Paraná;

III – não é contado o tempo correspondente a afastamentos não remunerados e o afastamento por disposição funcional para outras esferas de poder.

§ 3º A progressão por titulação é de até duas referências salariais, a cada quatro anos de efetivo exercício na classe e série de classes, aplicada sempre quando o servidor apresentar os títulos, via requerimento e obedecendo:

I – para as funções da Classe III, conclusão de cursos relativos à área de atuação ou desempenho na função exercida, sendo um nível para cada vinte horas;

II – para as funções da Classe II, conclusão de cursos relativos à área de atuação ou desempenho na função exercida, sendo um nível para cada quarenta horas;

III – para as funções da Classe I, conclusão de cursos relativos à área de atuação ou desempenho na função exercida, sendo um nível para cada oitenta horas;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – é considerado o somatório de cursos afetos à área de atuação ou ao desempenho do cargo/função, que podem ser de extensão, aperfeiçoamento ou outros assim considerados e que restam sem eficácia administrativa para as próximas progressões sobre esses títulos.

V – não pode ser considerado título o curso que caracterize requisito mínimo para ingresso na função e na série de classes correspondentes;

VI – os certificados ou diplomas devem ser de instituição de ensino reconhecida legalmente ou convalidados, de acordo com as normas específicas e não podem ser computados de forma cumulativa para nenhum outro instituto de desenvolvimento na carreira.

VII – a progressão a esse título será vinculada ao Plano de Capacitação instituído pela UNICENTRO, voltado ao Corpo Técnico Universitário, de acordo com a função ocupacional exercida, ficando vedada a utilização de titulação externa ao Plano de Capacitação.

VIII – os dois níveis a que se refere a progressão por titulação podem ser concedidos de uma só vez, na mesma data, ou separados, em datas diferentes, sendo que neste último caso, a próxima progressão somente se dará quatro anos após a data da concessão do primeiro nível;

IX – a partir da aprovação do presente Plano de Capacitação, com exceção do disposto nas disposições transitórias deste Regulamento, a concessão da progressão do nível salarial é contada a partir da data estabelecida pela Comissão de Progressão de Nível Salarial na Carreira Técnica Universitária, não podendo ser anterior à data de protocolo.

Art. 8º A Comissão de Progressão de Nível Salarial na Carreira Técnica Universitária, descrita no inciso IX, do artigo anterior, é constituída por cinco integrantes do quadro de servidores da UNICENTRO, sendo, pelo menos um de cada *Campus*, designada pela Reitoria e exerce suas funções de forma independente e com apoio administrativo da PRORH.

Art. 9º Os certificados, títulos ou diplomas, expedidos pelos órgãos previstos no art. 2º, deste Regulamento, não são computados de forma cumulativa para nenhuma outra modalidade de desenvolvimento na Carreira Técnica Universitária.

§ 1º Os certificados, títulos ou diplomas de Instituição de Ensino reconhecida legalmente, relativos a cursos realizados no período de 7 de maio de 1997 a 12 de abril de 2006, datas em que foram promulgadas as Leis Estaduais nº 11.713 e nº 15.050, respectivamente, podem ser aceitos para fins de progressão de nível salarial, limitados a duas referências salariais.

§ 2º É vedada a reapresentação dos certificados, títulos ou diplomas obtidos no período referido no parágrafo anterior, e que já foram utilizados para progressão na carreira.

§ 3º Fica vedado o aproveitamento do excedente da carga horária de certificados ou diplomas já apresentados para fins de progressão.

§ 4º O título de cursos *lato sensu* ou *stricto sensu*, aos integrantes da Classe I, deve ser afeto à área de atuação ou à formação do servidor.

Art. 10. Os cursos mencionados nos parágrafos do artigo anterior, são analisados pela Comissão de Progressão de Nível Salarial na Carreira Técnica Universitária, instituída para esse fim, devendo ser observado, rigorosamente, os requisitos previstos no art. 2º e parágrafos deste Regulamento, bem como na ficha de Perfil Profissiográfico do Cargo de Agente Universitário das IEES.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EVENTOS

Art. 11. A seleção e a classificação do Agente Universitário para o Plano de Capacitação, é feita considerando o desempenho profissional de cada servidor, obedecendo:

I – prioridade para o desenvolvimento da unidade de atuação ou do *Campus* de lotação;

II – adequação da capacitação pretendida às necessidades funcionais da unidade de atuação ou do *Campus* de lotação;

III – inexistência de pessoal com necessária qualificação para o desenvolvimento das atividades no *Campus* ou na UNICENTRO;

IV – aprovação da chefia da unidade de atuação e da Direção do *Campus* de lotação;

V – possibilidade da unidade de atuação responsabilizar-se pela absorção das atividades na ausência do servidor ou possibilidade de remanejamento de pessoal, no âmbito do *Campus* de lotação do Agente Universitário, sem prejuízos das atividades.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO

Art. 12. O afastamento do Agente Universitário para freqüentar cursos de pós-graduação, em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, é permitido para os seguintes programas:

I – de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições de ensino superior brasileiras, em cursos avaliados e credenciados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior, CAPES, com nota igual ou superior a três;

II – de pós-graduação *lato sensu* montado de acordo com a regulamentação vigente;

III – de pós-graduação em universidade do exterior, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo único. Todas as áreas dos programas estão voltadas para a melhoria das atividades da Instituição inerentes à função ou formação do servidor.

Art. 13. Cabe à UNICENTRO autorizar o afastamento do servidor, adotando os procedimentos previstos neste Regulamento, nas normas internas da Instituição e na legislação vigente.

Art. 14. É concedido afastamento parcial das atividades de, no máximo, oito horas semanais, desde que devidamente documentado, ao Agente Universitário, estável, matriculado em curso de especialização *lato sensu*, de acordo com as normas legais vigentes.

§ 1º O servidor que obtiver autorização para participar do curso *lato sensu*, não pode pedir licença sem vencimento, exoneração ou aposentadoria antes de decorrido um ano de efetivo exercício de suas atividades, contados a partir da conclusão do evento.

§ 2º Na hipótese do não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o servidor



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

se obriga a indenizar a UNICENTRO pelos valores recebidos, correspondentes ao número total de horas semanais usufruídas no afastamento, com os acréscimos legais, além das demais sanções institucionais e penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Cíveis do Paraná.

Art. 15. O afastamento previsto no *caput* do artigo anterior, obriga o Agente Universitário a:

I – apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os relatórios de atividades durante o período do afastamento, relativo ao curso de pós-graduação, *lato-sensu*;

II – encaminhar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, fotocópia autenticada do comprovante e/ou certificado e histórico escolar de conclusão do curso, dentro do prazo de sessenta dias.

Art. 16. O afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, além dos critérios estabelecidos na Seção II, deste capítulo, exige que o Agente Universitário atenda aos seguintes requisitos:

I – ter tempo de serviço a cumprir na UNICENTRO, antes do prazo legal para a aposentadoria de, no mínimo, seis anos para mestrado e oito para doutorado;

II – estar em efetivo exercício de suas funções nos termos da legislação vigente;

III – não ter pendência relativa a projetos de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;

IV – ter cumprido o tempo equivalente ao afastamento anterior, antes de pleitear novo afastamento;

V – não ter sofrido sanção disciplinar resultante de sindicância ou processo administrativo, nos últimos doze meses;

Art. 17. A proposta de afastamento para cursos de pós-graduação, é instaurada mediante requerimento do Agente Universitário dirigido à unidade de atuação, conforme o Anexo I deste Regulamento, com antecedência mínima de sessenta dias, ao qual são juntados os seguintes documentos:

I – comprovante de matrícula e/ou inscrição no programa de pós-graduação, ou carta de aceite da Instituição para onde se dá o afastamento, conforme o caso;

II – cópia do programa detalhado do curso de pós-graduação;

III – plano de estudos para o período de afastamento solicitado para o curso.

Art. 18. O afastamento das atividades para a capacitação técnico-administrativa de pós-graduação *stricto sensu*, é concedido sob a forma de regimes integral ou parcial.

§ 1º O afastamento em regime integral desobriga o servidor da atividade administrativa na UNICENTRO, dedicando-se exclusivamente ao curso.

§ 2º O afastamento integral, em curso de pós-graduação *stricto sensu*, em Instituição localizada no município em que o servidor estiver lotado, somente é concedido, em casos especiais e mediante justificativa fundamentada.

§ 3º Entende-se por afastamento parcial a redução de até cinquenta por cento da jornada de trabalho do servidor.

§ 4º O afastamento parcial ou integral, para freqüentar curso igual ou similar ao



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ofertado pela UNICENTRO, em Instituição localizada fora da sede em que o servidor estiver lotado, somente é concedido mediante justificativa fundamentada.

§ 5º O servidor que exercer cumulativamente na forma da legislação vigente, o cargo de Agente Universitário e outro de Professor de Ensino Superior, deve se afastar também do segundo cargo.

Art. 19. O Agente Universitário aguarda em efetivo exercício de suas funções, até a deliberação final dos Conselhos Superiores, e assinatura do Termo de Compromisso na Pró-Reitoria de Recursos Humanos, podendo ser considerado abandono de cargo o seu afastamento intempestivo, com as conseqüências legais cabíveis.

Art. 20. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o Agente Universitário afastado integralmente para pós-graduação dedica-se, exclusivamente, ao programa, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer outra atividade administrativa que envolva a ocupação de cargo em comissão e/ou função gratificada, assim como a celebração de contrato de trabalho que caracterize vínculo empregatício com outro empregador em qualquer regime jurídico de trabalho.

Art. 21. O afastamento para cursar pós-graduação *stricto-sensu*, obriga o servidor a:

I – apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os relatórios de atividades durante o período do afastamento, relativos ao curso de pós-graduação;

II – encaminhar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, fotocópia autenticada do comprovante e/ou certificado e histórico escolar de conclusão do curso, dentro do prazo de sessenta dias.

Art. 22. Conta-se, para todos os efeitos legais, o período de afastamento para pós-graduação usufruído pelo Agente Universitário na forma deste Regulamento.

Art. 23. O Agente Universitário afastado pode requerer, a qualquer tempo, a mudança da forma de afastamento, de parcial para integral, ou vice-versa, conforme o previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. A mudança de regime de afastamento de que trata o *caput* deste artigo tem a concordância da chefia da unidade de atuação e é analisada pelas mesmas instâncias que aprovaram o afastamento, excetuado o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS PREVISTOS DO AFASTAMENTO

Art. 24. O período de afastamento para cursar pós-graduação *lato sensu* é definido em ato oficial, conforme o tempo de duração previsto no programa do curso.

Art. 25. O Agente Universitário que se afastar para pós-graduação *stricto-sensu*, em regime parcial ou integral, tem os seguintes limites de prazos, observado o tempo do programa fixado pela Instituição de destino:

I – até dois anos, para o Mestrado;

II – até quatro anos, para o Doutorado.

§ 1º A concessão do afastamento, inicialmente, é por dois anos e, cabendo



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

prorrogação, esta é de até um ano cada, observando-se o limite fixado neste Regulamento.

§ 2º O pedido de prorrogação deve ser feito pelo Agente Universitário, sessenta dias antes do vencimento do prazo do último afastamento, devidamente justificado e acompanhado de relatórios circunstanciados das atividades realizadas no período, da carta de avaliação do orientador e do plano de atividades para o período pretendido.

§ 3º A prorrogação prevista no parágrafo anterior é deliberada pelo Conselho de Administração, CAD, mediante pareceres dos órgãos de trâmite.

SEÇÃO IV DO ACOMPANHAMENTO

Art. 26. Com o objetivo de avaliar o desempenho do Agente Universitário que estiver afastado para pós-graduação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação faz o acompanhamento de suas atividades sob a forma de análise de relatórios anuais, apresentados com o parecer do orientador ou, na impossibilidade deste, com declaração do Coordenador do Programa, e de outros documentos legais que podem ser solicitados sempre que necessários.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo segue o formulário fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e é protocolizado até as datas estabelecidas no Calendário Anual Universitário da Instituição.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE UNIVERSITÁRIO

Art. 27. O Agente Universitário que se afastar para pós-graduação celebra Termo de Compromisso com a Universidade, no qual constam seus direitos e deveres, de acordo com o Anexo II, deste Regulamento.

Art. 28. Cabe à Pró-Reitoria de Recursos Humanos a elaboração do Termo de Compromisso, de acordo com as normas deste Regulamento.

Art. 29. Terminado o prazo de afastamento, ou concluído o curso, ou no caso de cancelamento do afastamento, o Agente Universitário reassume, de imediato, as suas funções na UNICENTRO, independentemente da apresentação da prova de conclusão do curso, no mesmo regime de trabalho do afastamento, devendo permanecer na Instituição:

I – o mesmo tempo em que ficou afastado se o afastamento foi integral;

II – a metade do tempo em que ficou afastado se o afastamento foi parcial.

§ 1º O servidor somente pode solicitar licença sem vencimentos, após ter cumprido, integralmente, os prazos previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º Somente é computado para fins de quitação do Termo de Compromisso, o tempo de permanência do servidor na Instituição, após a obtenção do título de pós-graduação, correspondente ao tempo em que esteve afastado para realização do curso.

Art. 30. A solicitação de promoção, advinda dos títulos de pós-graduação, na série



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

de classes correspondentes, dentro da mesma classe, denominada promoção intraclasse, é efetuada pelo servidor, mediante requerimento dirigido à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, com a apresentação de documentos comprobatórios, nos termos da regulamentação vigente.

§ 1º A Pró-Reitoria de Recursos Humanos, após instruir o processo, envia-o à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para emissão de parecer circunstanciado e encaminha aos Conselhos Superiores da UNICENTRO, para deliberação final.

§ 2º O servidor fica obrigado a apresentar a documentação comprobatória, de acordo com as normas regulamentadas para esse fim, que estabelecem os critérios de aceitação de diplomas e certificados de cursos de pós-graduação no âmbito da UNICENTRO.

Art. 31. O Agente Universitário que solicitar exoneração ou licença sem vencimentos, antes de cumprir o tempo de permanência após o afastamento, restitui a UNICENTRO, pecuniariamente, com a importância da totalidade das remunerações recebidas, durante o período de afastamento, atualizada monetariamente pelo índice oficial e acrescida de juros legais, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo a ser fixado pelo Conselho de Administração, CAD, contado da data em que o servidor deixou de exercer as suas funções.

Art. 32. O não cumprimento, pelo Agente Universitário, da obrigação de indenizar dentro do prazo fixado pelo Conselho de Administração, CAD, implica a tomada de medidas judiciais cabíveis, pela Universidade, visando à cobrança de valores sem prejuízo das sanções institucionais e das penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Civis do Paraná.

Parágrafo único. A indenização de que trata o *caput* deste artigo não é liberada, e não anula outras sanções legais e disciplinares, que possam vir a ser aplicadas à época do rompimento do Termo de Compromisso.

Art. 33. A aposentadoria por tempo de serviço não desobriga o Agente Universitário de indenizar pecuniariamente a Instituição pelo tempo que deixou de permanecer nela, após a obtenção do título, nos termos dos artigos 31 e 32, deste Regulamento.

Art. 34. O Agente Universitário que, durante o período de afastamento, desistir ou for desligado do curso de pós-graduação, ou retornar antes do tempo previsto, ou no término do prazo, sem a conclusão da pós-graduação, apresenta o formulário próprio, que é analisado e deliberado pelo CAD, conforme o Anexo III, deste Regulamento.

Parágrafo único. O servidor que se enquadra nas condições descritas no *caput* deste artigo, preenche o formulário e protocoliza, após o retorno do afastamento, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Art. 35. Expirado o prazo concedido para o afastamento para pós-graduação, o Agente Universitário reassume de imediato as suas funções na unidade de atuação, mediante comunicado de retorno, na forma do Anexo IV, deste Regulamento e, na hipótese de não ter concluído o curso, dentro do prazo de trinta dias, encaminha à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – relatório de avaliação das atividades desenvolvidas durante o afastamento;

II – plano de trabalho detalhado, por período não superior a um ano, com carta de avaliação e endosso do orientador, nos moldes dos formulários fornecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, visando à integralização do curso e à obtenção do título.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. Para o caso do previsto neste artigo, o relatório de atividades e o plano de trabalho recebem pareceres da Direção do Órgão e *Campus* de lotação do servidor e são aprovados pelo CEPE e CAD.

Art. 36. O Agente Universitário inadimplente com a UNICENTRO, pelo não cumprimento deste Regulamento, em qualquer uma das hipóteses nele previstas, não tem direito a novo afastamento, enquanto perdurar a inadimplência.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Para os cursos realizados pelo Agente Universitário, no período de 7 de maio de 1997 a 12 de abril de 2006, é concedido até dois níveis salariais a partir da data de protocolo do requerimento, condicionado à deliberação da Comissão responsável pela análise dos documentos.

Art. 38. A UNICENTRO encaminha à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, consulta sobre a possibilidade de que o enquadramento de nível salarial tenha efeito retroativo à data de implantação do Plano de Carreira Cargos e Salários, PCCS, ou à data de expedição da Resolução Conjunta 007/2007-SETI/SEAP.

Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelos Conselhos Superiores da UNICENTRO.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41. Este Regulamento entra em vigor na presente data.

Gabinete da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I, DO REGULAMENTO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DO AGENTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA PÓS-GRADUAÇÃO

_____, _____,
(Nome do Servidor) (Cédula de Identidade)

Cargo de Agente Universitário, ocupando a Função de _____, classe/nível: _____, lotado(a) no(a) _____, *Campus* _____, requer afastamento _____, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos do Regulamento do Plano de Capacitação do Agente Universitário, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, cujas exigências declara conhecer e aceitar, para freqüentar Programa de pós-graduação em nível de _____ em _____,

_____, _____,
(Nome do curso ou do Programa),
(Área de Concentração) _____, na _____
(Instituição)

no período de ____/____/____ a ____/____/____, conforme documentação anexa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.
UNICENTRO

Assinatura do Servidor

OBSERVAÇÕES:

Esta solicitação deve ser protocolada, no mínimo sessenta dias antes da data que se pretende iniciar a licença.

Os servidores que perceberem o adicional de insalubridade ou periculosidade tem esses adicionais suspensos.

Devem constar, anexo, os documentos exigidos neste Regulamento.

Segue a seguinte tramitação: Direção do Órgão de Lotação, *Campus* de lotação, PROPESP, PRORH e Conselhos Superiores (CEPE – para deliberação de mérito - e CAD – para deliberação final sobre a solicitação).



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II, DO REGULAMENTO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DO AGENTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TERMO DE COMPROMISSO

Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Presidente Zacarias, 875, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, doravante denominada UNICENTRO, neste ato representada pelo Senhor Reitor, _____, RG _____, CPF _____, e de outro lado o(a) Senhor(a) _____, RG _____, CPF _____, ocupante do cargo de Agente Universitário, na Função de _____, conforme descrito na Lei Estadual nº 15.050, de 12 de abril de 2006, lotado(a) no _____, do *Campus* de _____, doravante denominado AGENTE UNIVERSITÁRIO, firmam este Termo de Compromisso, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - O AGENTE UNIVERSITÁRIO acima qualificado matriculado no Curso de Pós-Graduação _____, em nível de _____, na área de concentração em _____, na Universidade _____, na cidade de _____, Estado _____, comparece neste ato perante a UNICENTRO, para firmar o este Termo de Compromisso, a fim de cumprir as normas do Regulamento de Capacitação do Agente Universitário desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 074-CAD/UNICENTRO, de 15 de abril de 2008, e demais normas legais, em razão de seu afastamento _____ das funções administrativas por _____ (_____) anos, no período compreendido entre _____ de _____ de _____ a _____ de _____ de _____, autorizado pela Portaria nº _____-GR/UNICENTRO, de _____ de _____ de _____, por meio do Processo protocolizado sob nº _____ de _____ de _____ e, em conformidade com a Lei nº 15.050, de 12 de abril de 2006.

Cláusula Segunda - O AGENTE UNIVERSITÁRIO se compromete a cumprir rigorosamente todos os dispositivos da Resolução nº 074-CAD/UNICENTRO, de 15 de abril de 2008, que dispõe sobre o Regulamento da Capacitação do Agente Universitário, integrada pelos ocupantes de cargo público de provimento efetivo de Agente Universitário da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, bem como as legislações vigentes e demais normas internas da UNICENTRO.

Parágrafo único. O AGENTE UNIVERSITÁRIO declara estar ciente de todas as responsabilidades, obrigações, penalidades disciplinares e demais dispositivos deste Regulamento, não podendo alegar nenhum desconhecimento, em qualquer instância da UNICENTRO, ou fora dela.

Cláusula Terceira - O afastamento não prejudica as férias anuais do AGENTE UNIVERSITÁRIO, que devem ser gozadas obrigatoriamente em conformidade com a escala anual organizada para esse fim.

Cláusula Quarta - O AGENTE UNIVERSITÁRIO se compromete a remeter à UNICENTRO, na forma e nos prazos fixados pela Diretoria de Pós-Graduação, todos os documentos necessários para acompanhamento do desempenho, que é feito sob a forma de análise de relatórios, apresentados com o parecer do orientador ou, na impossibilidade deste, com declaração do Coordenador do Programa do seu curso de pós-graduação.

Cláusula Quinta - Findo o prazo de afastamento ou na conclusão do curso, caso ocorra antes do



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

encerramento do afastamento, o AGENTE UNIVERSITÁRIO se compromete a reassumir de imediato as suas funções na UNICENTRO, devendo comprovar a conclusão da Pós-Graduação, apresentando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação cópia da ata de defesa de dissertação ou tese, acompanhada do histórico escolar.

Cláusula Sexta - A qualquer tempo, desde que não cumprido qualquer dispositivo estabelecido neste Termo de Compromisso, pode ser ele considerado, pela parte prejudicada, como rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Em caso de ser verificado irregularidades, a UNICENTRO, de imediato, promove sua apuração, mediante sindicância ou processo administrativo, instaurado de acordo com as normas previstas no Estatuto dos Servidores Civis do Paraná.

Cláusula Sétima - As partes elegem o foro de Guarapuava para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Compromisso, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, lavram, datam e assinam este Termo de Compromisso, na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de iguais teor e forma, para que surta todos os efeitos legais.

Guarapuava, ____ de _____ de _____.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

AGENTE UNIVERSITÁRIO

Testemunhas:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO III, DO REGULAMENTO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DO AGENTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

FORMULÁRIO DE RETORNO DE PÓS-GRADUAÇÃO SEM CONCLUSÃO

Agente Universitário:
Setor de Lotação:
Campus:

Período de Afastamento:	
Início: ____/____/____	Término: ____/____/____
Mestrado ()	Doutorado: ()
Área:	
Subárea:	
Instituição (Local da Pós-Graduação):	
Recomendado pela CAPES: () Sim () Não	Conceito: _____

Anexar:
1. Parecer do Orientador sobre a conclusão da Pós-graduação.
2. Justificativa da não conclusão (se for o caso).
3. Parecer da Direção do órgão e <i>Campus</i> de Lotação, da PROPESP e PRORH (que encaminha aos Conselhos Superiores para deliberação, se for o caso).

Guarapuava, ____ de ____ de ____

Assinatura do Agente Universitário



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO IV, DO REGULAMENTO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DO AGENTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

COMUNICADO DE RETORNO DO AGENTE UNIVERSITÁRIO

Da: Direção do Órgão de Lotação do Agente Universitário: _____

Para: Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

C/C.: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Direção do *Campus* Universitário

Senhor Pró-Reitor:

Comunicamos a essa Pró-Reitoria que o Agente Universitário _____
reassumiu suas funções normais no dia ____ / ____ / ____.

Com referência a conclusão do curso, informamos o seguinte:

- a) Foi concluído em ____ / ____ / ____, com a defesa do trabalho científico; ou,
- b) houve o retorno sem a conclusão do curso. Neste caso, o servidor encaminha o Formulário de Retorno da Pós-Graduação sem a Conclusão.

Guarapuava, PR, ____ / ____ / ____.

Assina o Diretor do órgão de Lotação do Agente Universitário.

UNICENTRO